



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO ESPECIAL- Dezembro/2018 PAG 1**

**PUBLICAÇÕES DE 17 a 21 de Dezembro de 2018: Olho D'Água- PB 21 de dezembro de 2018.**

**ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 0013/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB E A Senhora ADELMA LÚCIA MISAEL, COM BASE NO ART.65 PARAGRAFO 1º DA LEI 8666/93.**

**DAS PARTES:**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB, representado pelo Senhor Prefeito Genoilton João de Carvalho Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Fausto de Almeida Costa, 34, Centro, Olho D'Água-PB, decide celebrar aditivo de valor com a Senhora ADELMA LÚCIA MISAEL, residente na Rua ERNANE SOUSA COSTA, 31, referente ao pregão presencial nº 0006/2018, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE MARMITAS – QUENTINHAS PARA SERVIR A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, resolve aditiva o contrato primitivo, da seguinte forma:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O valor inicialmente licitado em virtude dos reajustes do preço do combustível e com base na determinação do Art.65, parágrafo 1º da Lei 8666/93, ficam majorados conforme a tabela abaixo:

O presente Aditivo tem como objeto, alterar o acréscimo do LOTE I de reajuste do preço em geral da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE MARMITAS – QUENTINHAS PARA SERVIR A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, referente ao contrato nº 0013/2018, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 0006/2018, de acordo o reajuste de preço.

Valor do Contrato sem Aditivo R\$ 36.200,00.

Valor do Acréscimo (ADITIVO) ..R\$ 9.050,00.

Valor do Contrato com Aditivo ..R\$ 45.250,00.

**CLAUSULA SEGUNDA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pelo presente aditivo, está respaldado pelo teor do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93, em verbis Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLAUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica inalterado o presente ato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Olho D'Água-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**LEI Nº138/2018.**

**ALTERA O ART. 3º, III, DA LEI 110/2015, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB O PRÊMIO - PMAQ/AB (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º- Altera o art. 3º, III, da Lei nº 110/2015, que passará ter a seguinte redação:

III – Os 50% (cinquenta por cento) destinado ao prêmio PMAQ-AB, serão destinados aos profissionais (nível superior, médio e básico/apoio), lotados nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF II e demais profissionais que interajam diretamente com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e serão distribuído mediante o fator x calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = T / (2 * N1 + 1,50 * N2 + 1,30 * N3 + 1,20 * N4 + 1,0 * N5)$$

Sendo:

T= Total dos recursos a serem distribuídos;

N1 = Nº de profissionais de nível superior integrantes das equipes de ESF, ESB e NASF

N2 = Nº de Coordenadores relacionados à atenção básica e Diretores de UBS;

N3= Nº de Técnicos de integrantes das equipes de ESF e ESB

N4 = Nº de ACS e ACE;

N5= Nº de Apoiadores e Servidores que interajam diretamente com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Cada profissional será contemplado com o Prêmio Melhoria de Acesso e a Qualidade da Qualidade de Atenção Básica- PMAQ –AB no valor igual ao fator X multiplicado pelo respectivo índice constante da fórmula de cálculo da deste fator.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olho D'Água, Estado da Paraíba, em 12 de Dezembro de 2018.

**GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**